



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART

PROJETO DE LEI N. _____, DE 2024

(do Sr. Célio Studart)

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para vedar a participação de condenado por crime de maus-tratos a animais em processos licitatórios de quaisquer modalidades, inclusive na execução de contratos já firmados, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece vedação à participação de condenados por maus-tratos a animais em licitações e contratos públicos de quaisquer modalidades, inclusive da execução de obra, serviço ou projeto que forem objeto da contratação.

Art. 2º O artigo 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, passa a vigorar, acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 14.....

VII - pessoa física que tenha sido condenada por maus-tratos a animais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART

Apresentação: 31/03/2025 13:25:11.563 - Mesa

PL n.1322/2025

§1º Ficarão ressaltados da previsão do inciso VII os casos em que tenha havido regularização da situação jurídica, por meio do **cumprimento integral das multas e sanções impostas** e, cumulativamente, **demonstração efetiva e indubitável de reabilitação.**"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei se apóia na necessidade de reforçar a proteção à integridade e dignidade dos animais. Essa vedação se revela coerente com o objetivo de tornar o sistema de contratações públicas mais ético e comprometido com valores sociais e se coaduna com o princípio constitucional da moralidade, preconizado pelo Art. 37, *caput*, da CRFB/1988.

A iniciativa busca estabelecer um novo padrão de integridade nas relações entre o poder público e aqueles que desejam fornecer serviços ou produtos, garantindo que práticas incompatíveis com os valores éticos e de responsabilidade social não sejam toleradas nas contratações públicas, além de estimular o integral cumprimento de penalidades impostas e a reabilitação criminal dos condenados por maus-tratos.

O combate aos maus-tratos contra animais é uma demanda latente em nossa sociedade, e o Estado tem o dever de adotar medidas que desencorajem tais práticas. Nessa linha, vedar a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART

Apresentação: 31/03/2025 13:25:11.563 - Mesa

PL n.1322/2025

participação de condenados por maus-tratos a animais nos processos de contratações públicas fortalece o compromisso do poder público com a moralidade.

Atualmente, os maus-tratos contra animais são objeto de consenso em diversos setores da sociedade e se reflete nas legislações estaduais e federais que tratam de crimes ambientais e maus-tratos, bem como nas demandas crescentes por leis que assegurem maior proteção aos animais.

A inclusão do inciso VII e do §1º na Lei Federal n. 14.113 visa estabelecer um critério de responsabilidade sócio-ambiental rigoroso para a participação em licitações e celebração de contratos com órgãos públicos.

Propõe-se que pessoas físicas que tenham cometido graves infrações ambientais enfrentem restrições para participar desses processos, a menos que demonstrem de forma inequívoca e documentada medidas de reabilitação, compensação dos danos causados e cumprimento integral das sanções aplicadas.

Nesse sentido, este projeto de lei reitera a repressão a essas práticas, impõe um impacto econômico e institucional sobre pessoas envolvidas em tais crimes. Além disso, eleva-se o nível de confiança e credibilidade nos processos de contratação pública, bem como também protege a administração pública de possíveis danos à sua imagem institucional. Empresas e profissionais que respeitam a legislação e os direitos dos animais são valorizados e incentivados, criando um ambiente de concorrência mais justo e responsável.

A expectativa social por uma atuação firme do poder público na causa animal é crescente e reforça a necessidade de legislações que combinem prevenção e repressão efetiva.

Ao criar essa barreira, almeja-se não apenas desencorajar práticas negligentes, mas também incentivar a adoção de posturas





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART

Apresentação: 31/03/2025 13:25:11.563 - Mesa

PL n.1322/2025

responsáveis e sustentáveis. Esta medida garante que empresas e indivíduos assumam compromissos efetivos com a preservação ambiental e o bem-estar animal, em todas as esferas de suas operações.

Desse modo, a aprovação deste projeto representa um passo significativo no sentido de garantir que o Estado não seja, direta ou indiretamente, conivente com práticas de maus-tratos aos animais.

Logo, por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos nobres pares do Projeto de Lei em análise.

Sala de Sessões, 24 de Março de 2024.

Dep. Célio Studart
PSD/CE



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256197095200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Studart

